



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 18/2019, que trata do Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG e regulamenta o processo de planejamento, criação e gestão de cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01.**

Considerando Aprovação na Reunião do Conselho Superior do dia 22 de janeiro de 2025.

Considerando a Resolução do Conselho Superior 10 de 04 de Fevereiro de 2025.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REGULAMENTAR** o processo de planejamento, criação e gestão de cursos técnicos e de graduação no âmbito do IFMG, conforme Anexo I.

**Art. 2º REVOGAR** a Resolução nº 018 de 03 de maio de 2019 e a Resolução Nº 10 de 04 de Fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** A Resolução nº18/2029 será aplicada, de forma transitória, na situação prevista no artigo 42.

**Art. 3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I**

## **REGULAMENTO PARA PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E GESTÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO IFMG**

# CAPÍTULO I

## PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO IFMG

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento está fundamentado na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Portaria Normativa MEC n.º 23, de 21 de dezembro de 2017; no Regimento Geral do IFMG; nos Regimentos Internos dos *campi* do IFMG; no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFMG; no Regimento Interno da Reitoria quanto às competências de seus órgãos colegiados.

**Art. 2º** Para os fins deste regulamento entende-se por Plano de Criação de Curso a proposição de implantação de um curso ainda não ofertado pelo *campus* proponente.

**§ 1º** O tipo de curso (no caso dos cursos de graduação), ou a forma de oferta (no caso dos cursos técnicos), e a modalidade de ensino distinta daquela já desenvolvida pelo *campus*, caracteriza o curso como novo, devendo este seguir o fluxo de criação previsto neste Regulamento.

**§ 2º** A reativação de curso que tenha sido extinto ou cuja oferta tenha sido descontinuada por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, caracteriza o curso como novo, devendo este seguir o fluxo de planejamento e criação previsto no presente Regulamento.

### DAS ETAPAS PARA PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CURSO

**Art. 3º** O planejamento e a criação de cursos no IFMG implicam na realização das seguintes etapas:

I – Elaboração do Plano de Criação de Curso (PCC) pelo *campus* proponente;

II - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pela comunidade local;

III - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pelos Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento do *campus*;

IV - Aprovação do Plano de Criação de Curso (PCC) pelo Conselho Acadêmico do *campus*;

V - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pela Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP) e pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);

VI – Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – Aprovação da inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e sua respectiva criação pelo Conselho Superior (CONSUP);

VIII – Criação da Comissão para Elaboração de Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX – Elaboração e encaminhamento de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) à Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN);

X - Emissão de Portaria de autorização de funcionamento do curso pelo Reitor.

**§ 1º** Os processos referentes às etapas de criação de curso deverão ser iniciados pelo *campus* proponente e tramitarão via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º No caso de *campus* em implantação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação conjunta das pró-reitorias do IFMG, observada a regulamentação institucional e legislação vigente, bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

### Etapa I - Elaboração do Plano de Criação de Curso

**Art. 4º** A Direção Geral do campus deverá emitir portaria designando a Comissão para Planejamento de Curso que deverá ser composta, no mínimo, por um(a) docente da área de formação geral do curso proposto, um(a) docente da área de formação específica/técnica do curso proposto e um(a) servidor(a) técnico-administrativo com formação pedagógica.

**Parágrafo único.** A Comissão para Planejamento de Curso ficará responsável pela elaboração do Plano de Criação de Curso (PCC) e acompanhamento da tramitação do processo de criação do curso até a etapa prevista no inciso VII do artigo 3º.

**Art. 5º** O Plano de Criação de Curso (PCC) é o documento que fundamenta a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso e justifica a necessidade, pertinência e a relevância da criação do curso no IFMG, e no campus em que está sendo proposto, considerando as dimensões acadêmica, científica, infraestrutural e seu impacto no desenvolvimento local e regional, devendo:

I – Comprovar viabilidade de criação do curso sob os aspectos de:

1. definição do público-alvo e compatibilidade com a forma de oferta, no caso de cursos técnicos, ou modalidade de curso, no caso de cursos de graduação, considerando turno, modalidade de ensino e duração do curso;
2. compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto Federal de Minas Gerais e cumprimento dos percentuais mínimos de oferta indicados na legislação vigente;
3. compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no *campus* e a verticalização do ensino ou justificativa para proposição de curso fora dos eixos existentes;
4. adequação do curso às demandas do arranjo produtivo local, baseado em dados disponibilizados em fontes oficiais e demais diagnósticos científicos, observadas, no mínimo, as variáveis de atividades econômicas, emprego e ocupação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e a ferramenta [WGiz](#) desenvolvida pelo IFMG;
5. disponibilidade de docentes e técnicos-administrativos e/ou previsão de novos códigos de vaga para atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao curso;
6. condições adequadas de infraestrutura, incluindo instalações, equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes, laboratórios e acervo bibliográfico conforme a necessidade do curso;
7. previsão orçamentária para atender às demandas do curso;
8. levantamento e análise da oferta de todos os cursos do eixo/área já ofertados na cidade, com número de vagas e matrículas ativas obtidas através da última edição do Censup ou EducaCenso, justificando a demanda ou lacuna de oferta;

9. levantamento do número de concluintes no município do ensino fundamental e ensino médio no último ano e análise em conjunto com a oferta de cursos para estes públicos apontada no item anterior;
10. levantamento e análise da oferta de todos os cursos do eixo/área já ofertados no IFMG, através de análise dos dados disponíveis na plataforma Nilo Peçanha sobre inscritos, vagas e matrículas e a discussão sobre o possível sobreamento com as atuais ofertas considerando a região de atuação dos *campi*;
11. verificação da inclusão do curso no mapa de demandas da SETEC para a região, em casos de cursos técnicos, ou da verticalização do curso com os apresentados no mapa, para cursos superiores;
12. outras pesquisas ou dados que forneçam embasamento para a oferta do curso.

II – Seguir a estrutura disposta nos formulários e nas planilhas disponibilizados pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis devendo as informações serem comprovadas e anexadas ao processo.

### **Etapa II - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pela comunidade local**

**Art. 6º** O Plano de Criação de Curso deverá ser apreciado pela comunidade local através de:

- I – ampla divulgação através de site do *campus*, redes sociais e outras mídias de divulgação institucional por, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, permitindo a interação com os membros da comunidade através de formulário para coleta de manifestação;
- II - reunião com representantes dos poderes executivo e legislativo municipais, associações de bairro, cooperativas e outras entidades representativas, especialmente aquelas ligadas à área de atuação do curso.

**Parágrafo único.** Os processos de apreciação descritos nos incisos I e II deverão ser registrados através de documentação comprobatória como relatórios e/ou atas de reunião.

### **Etapa III - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pelos Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento do *campus***

**Art. 7º** O Plano de Criação de Curso deverá ser enviado aos Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento do *campus* através de processo SEI contendo a seguinte documentação:

- I - portaria de designação da Comissão para Planejamento de Curso prevista no artigo 4º;
- II – o Plano de Criação de Curso (PCC) prevista no artigo 5º;

**Art. 8º** Os Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento deverão inserir no processo SEI seus pareceres com relação à viabilidade do Plano de Criação de Curso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio do processo.

**§ 1º** A análise e o parecer do Setor de Gestão com Pessoas deverão considerar as necessidades da alocação de vagas de docentes e técnicos administrativos em educação no respectivo *campus* para viabilização do curso.

§ 2º A análise e o parecer do Setor de Administração e Planejamento deverão considerar as necessidades de infraestrutura no respectivo *campus* para viabilização do curso.

§ 3º O Setor de Gestão com Pessoas poderá solicitar informações adicionais à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e à Comissão Interna de Supervisão (CIS) para embasar seu parecer.

§ 4º Os Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento poderão se reunir com a Comissão para Planejamento de Curso para embasar seu parecer.

#### **Etapa IV - Aprovação do Plano de Criação de Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus***

**Art. 9º** O processo de criação de curso deverá ser enviado ao Conselho Acadêmico do *campus* contendo a seguinte documentação:

I - portaria de designação da Comissão para Planejamento de Curso prevista no artigo 4º;

II – o Plano de Criação de Curso (PCC) prevista no artigo 5º;

III - documentação comprobatória dos processos de apreciação pela comunidade local prevista no artigo 6º;

IV - pareceres dos Setores de Gestão com Pessoas e Administração e Planejamento do *campus*, previstos no artigo 8º.

**Art. 10** O Conselho Acadêmico do *campus*, a partir da análise da documentação prevista no artigo 9º, deliberará pela continuidade do Processo de Criação do Curso.

§ 1º Em caso de aprovação do Plano de Criação do Curso, a ata da reunião do Conselho Acadêmico deverá ser incluída no mesmo processo SEI e enviada à PROGEP e à PROAP.

§ 2º Em caso de desaprovação do Plano de Criação do Curso, a ata da reunião do Conselho Acadêmico deverá ser incluída no mesmo processo SEI e o Processo de Criação será arquivado.

#### **Etapa V - Apreciação do Plano de Criação de Curso (PCC) pela PROGEP e pela PROAP**

**Art. 11** O Processo de Criação de Curso será enviado à PROGEP e à PROAP que deverão inserir no processo SEI seus pareceres com relação à viabilidade do Plano de Criação de Curso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio do processo.

§ 1º A análise e o parecer da PROGEP deverão considerar as necessidades da alocação de vagas de docentes e técnicos administrativos em educação no respectivo *campus* para viabilização do curso.

§ 2º A análise e o parecer da PROAP deverão considerar as necessidades de infraestrutura no respectivo *campus* para viabilização do curso.

§ 3º A PROGEP e a PROAP poderão solicitar informações adicionais ao *campus* e/ou solicitar reunião com a Comissão para Planejamento de Curso para embasar seu parecer.

#### **Etapa VI - Da apreciação do Plano de Criação de Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 12** O processo SEI com toda a documentação referente ao Processo de Criação de Curso será analisado pelo CEPE que deverá emitir parecer sobre sua continuidade.

§ 1º O CEPE deverá verificar o atendimento ao disposto no inciso I do artigo 5º para emitir seu parecer.

§ 2º O CEPE poderá solicitar ao *campus* informações e/ou comprovações adicionais para embasar seu parecer.

§ 3º O parecer do CEPE será incluído no mesmo processo SEI.

§ 4º Caso o Plano de Criação de Curso tenha parecer desfavorável, o processo SEI será reenviado ao *campus* para adequações e nova apreciação pelo CEPE.

§ 5º Caso o Plano de Criação de Curso tenha parecer favorável, o processo será enviado ao CONSUP.

### **Etapa VII - Aprovação da inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e sua respectiva criação pelo CONSUP**

**Art. 13** Nesta etapa o CONSUP deverá deliberar sobre a inclusão do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e sua respectiva criação.

§ 1º O processo de inclusão do novo curso no PDI se dará conforme metodologia para elaboração/alteração estabelecida pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) aprovada pelo CONSUP.

§ 2º Caso a oferta do curso já esteja prevista no PDI, o CONSUP deverá deliberar sobre a sua criação.

§ 3º A previsão do curso no PDI não garante a aprovação da sua criação.

**Art. 14** A deliberação do CONSUP prevista no artigo 13 deverá observar o que segue:

I - apreciação do processo SEI de criação do curso, pelos membros do CONSUP, de acordo com os procedimentos próprios previstos no Regimento deste colegiado;

II - aprovada a criação de curso, o CONSUP emitirá Resolução de Criação do Curso e determinará o prosseguimento do processo para autorização de seu funcionamento;

III - indeferido o Processo de Criação de Curso, com base na justificativa apresentada por este órgão colegiado, caberá recurso a ser impetrado pela Comissão de Criação de Curso ao próprio CONSUP;

IV - em caso de novo indeferimento, não sendo mais cabível recurso ao CONSUP, o Processo de Criação de Curso será arquivado.

### **Etapa VIII - Criação da Comissão para Elaboração de PPC**

**Art. 15** A constituição da Comissão para Elaboração de PPC, designada por Portaria do Diretor Geral, deve observar o que se segue:

I - ser composta por no mínimo 2 (dois) docentes da área de formação geral, 2 (dois) docentes da área específica/técnica do curso e um técnico-administrativo da área pedagógica;

II - para assessorar na elaboração do PPC, é facultativo convidar outros profissionais, considerando como critério para o convite o perfil técnico do(s) convidado(s);

III - na portaria de designação da Comissão para Elaboração do PPC deverá constar o prazo para conclusão da elaboração do PPC;

IV - os membros da Comissão para Planejamento de Curso poderão compor a Comissão para Elaboração de PPC.

#### **Etapa IX - Elaboração e encaminhamento de Projeto Pedagógico de Curso à PROEN**

**Art. 16** Após a emissão da Resolução de Criação, o Projeto Pedagógico de Curso será encaminhado à PROEN que poderá solicitar adequações à Comissão para Elaboração de PPC.

**Art. 17** A elaboração do PPC deverá seguir o Modelo de Projeto Pedagógico dos Cursos Técnicos de Nível Médio ou de Graduação, conforme formulários disponíveis, preservando-se os itens já preenchidos.

**§ 1º** O PPC elaborado e o ofício de seu encaminhamento serão anexados ao Processo de Criação de Curso existente, que será tramitado pela Direção de Ensino para análise técnico-pedagógica da PROEN.

**§ 2º** Os prazos e procedimentos para tramitação do PPC serão estabelecidos em Instrução Normativa da PROEN.

**§ 3º** Caso o curso seja na modalidade Educação à Distância (EaD) ou contenha disciplinas com carga horária total ou parcial em EaD, a PROEN solicitará parecer do Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD).

**Art. 18** O parecer conclusivo de análise técnico-pedagógica do PPC será emitido pela PROEN ao término da tramitação definida, conforme IN prevista no artigo anterior.

#### **Etapa X - Emissão de Portaria de autorização de funcionamento do curso pelo Reitor**

**Art. 19** A emissão de Portaria de autorização para funcionamento, pelo Reitor, somente ocorrerá após o parecer de aprovação do curso emitido pela PROEN.

**Parágrafo único.** No caso dos cursos de graduação, a Procuradoria Educacional deverá cadastrar o curso no sistema e-MEC.

## **CAPÍTULO II GESTÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO IFMG**

**Art. 20** No âmbito deste regulamento, entende-se por Gestão de Cursos Técnicos e de Graduação o constante acompanhamento e avaliação da oferta formativa com base nos seguintes critérios:

1. compatibilidade com a forma de oferta, no caso de cursos técnicos, ou modalidade de curso, no caso de cursos de graduação, considerando turno, modalidade de ensino e duração do curso;
2. adequação do curso às atualizações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), catálogos nacionais de cursos, sobretudo em relação à carga horária mínima, e demais legislações;
3. atualização do curso com base nas mudanças do arranjo produtivo regional e local, baseado em dados disponibilizados em fontes oficiais e demais diagnósticos científicos, observadas, no mínimo, as variáveis de atividades econômicas, emprego e ocupação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e a ferramenta [WGiz](#) desenvolvida pelo IFMG;
4. atualização do acervo bibliográfico;
5. levantamento e análise dos dados disponíveis na plataforma Nilo Peçanha, especialmente os

- seguintes indicadores: taxa de evasão, eficiência acadêmica e taxa de ocupação;
6. relação candidato/vaga nos processos seletivos;
  7. desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), para os cursos de graduação;
  8. acompanhamento dos egressos com relação à atuação na área de formação do curso.

**Art. 21** Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com o NDE (quando se tratar de cursos de graduação) e o Colegiado, a gestão prevista no artigo 20, com monitoramento da Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 22** A Gestão dos Cursos Técnicos e de Graduação, conforme prevista no artigo 20, poderá resultar em:

1. atualização da matriz curricular prevista no PPC;
2. alteração do turno de oferta;
3. alteração do número de vagas;
4. alteração da modalidade de ensino;
5. decisão pela suspensão temporária da oferta do curso.

§ 1º As situações previstas nos itens 1 a 4 implicam em alteração de PPC e serão regidas por Instrução Normativa própria da PROEN.

§ 2º A decisão pela suspensão temporária da oferta do curso deverá seguir o disposto neste regulamento.

### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 23** Suspensão Temporária de Curso é a interrupção temporária da oferta de vagas para curso técnico ou de graduação.

**Art. 24** Observados os indicadores do artigo 20, a Coordenação do Curso ou a Diretoria de Ensino, poderá solicitar a Suspensão Temporária de Curso.

**Art. 25** A suspensão de oferta de novas turmas interrompe preventivamente a admissão de novos estudantes nos cursos técnicos e de graduação do IFMG.

**Parágrafo único.** A oferta de novas turmas permanecerá suspensa por, no máximo, 18 (dezoito) meses consecutivos.

**Art. 26** Em caso de suspensão de oferta de novas turmas, o *campus* garantirá, aos(às) discentes regularmente matriculados(as), a conclusão do curso, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentares do IFMG.

**Art. 27** Não será concedido, ao discente, o trancamento de matrícula para cursos em processo de suspensão temporária.

### **DO FLUXO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 28** O processo de Suspensão Temporária deverá seguir os seguintes trâmites:

I – criação do processo de solicitação de suspensão temporária no SEI, pela Coordenação de Curso ou Direção de Ensino;

II – submissão da proposta à apreciação e parecer do Núcleo Docente Estruturante, quando se tratar de curso de graduação, ou colegiado do curso técnico;



III – deliberação do Colegiado de Curso;

IV – elaboração do Relatório de Inviabilidade do Curso pela Coordenação de Curso ou Direção de Ensino conforme formulário SEI;

V – apreciação e deliberação do processo de solicitação de suspensão temporária pelo Conselho Acadêmico do *campus*;

VI – envio do processo, pelo *campus*, ao CEPE, para apreciação e emissão de parecer;

VII – apreciação e deliberação da proposta de Suspensão Temporária pelo CONSUP e emissão da Resolução de Suspensão Temporária.

**§ 1º** Após emitida a resolução pelo CONSUP, considera-se o curso suspenso temporariamente, não podendo ser ofertadas novas vagas.

**§ 2º** A Suspensão Temporária terá validade de até 18 (dezoito) meses, a contar da data indicada para seu início.

**§ 3º** Após o período indicado no parágrafo 2º, o *campus* poderá incluir no processo proposta de reabertura do curso.

**Art. 29** O processo de suspensão temporária de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de Suspensão Temporária;

II – parecer do Núcleo Docente Estruturante, quando se tratar de curso de graduação, ou colegiado do curso técnico;

III – ata de deliberação do colegiado do curso;

IV – relatório de inviabilidade do curso;

V – ata de deliberação do Conselho Acadêmico;

VI – parecer do CEPE;

VII – ata de deliberação do CONSUP.

**Art. 30** A Resolução de Suspensão Temporária será encaminhada à PROEN.

### **DA REABERTURA DE OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 31** Reabertura de oferta de curso é a retomada da oferta de vagas de um determinado curso, desde que sanados os motivos que levaram à sua suspensão temporária.

**Art. 32** Decorridos 18 (dezoito) meses da data da Resolução de Suspensão da oferta do curso, caso não se manifeste pela reabertura, será dado início ao processo de extinção.

### **DO FLUXO PARA REABERTURA DE OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 33** O processo de reabertura da oferta do curso deve seguir os seguintes trâmites:

I – criação do processo de solicitação de reabertura de oferta de curso no SEI, pela Coordenação de

Curso, com anuência da Direção de Ensino;

II – submissão da proposta à apreciação e parecer do Núcleo Docente Estruturante, quando se tratar de curso de graduação, ou colegiado do curso técnico;

III – deliberação do Colegiado de Curso;

IV – elaboração do Relatório de Reabertura de Oferta de Curso conforme formulário SEI;

V – apreciação e deliberação do processo de reabertura de oferta pelo Conselho Acadêmico do *campus*;

VI – envio do processo, pelo *campus*, ao CEPE, para apreciação e emissão de parecer;

VII – apreciação e deliberação da proposta de reabertura pelo CONSUP e emissão da Resolução de Reabertura do curso.

VIII – envio do PPC atualizado para análise e emissão de parecer da PROEN.

**Art. 34** O processo de reabertura de oferta de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de reabertura do curso;

II – parecer do Núcleo Docente Estruturante, quando se tratar de curso de graduação, ou colegiado do curso técnico;

III – ata de deliberação do colegiado do curso;

IV – Relatório de Reabertura de Oferta de Curso;

V – ata de deliberação do Conselho Acadêmico;

VI – parecer do CEPE;

VII – ata de deliberação do CONSUP;

VIII – PPC atualizado.

### **DA EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 35** Por extinção de um curso técnico ou de graduação, compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de vagas no âmbito do IFMG.

**Parágrafo único.** No caso dos cursos de graduação, o processo de extinção deverá observar os parâmetros da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017 que regula os procedimentos da Procuradoria Educacional no sistema e-MEC.

**Art. 36** Para a extinção do curso, deve ser observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses após o início da suspensão temporária de oferta.

**Art. 37** Decorrido o prazo estabelecido no artigo 32, a PROEN encaminhará o processo de extinção ao CONSUP para deliberação.

**Parágrafo único.** Em caso de deliberação pela extinção do curso, será emitida resolução colocando o

curso no *status* "em extinção".

**Art. 38** A extinção de curso técnico e de graduação no âmbito do IFMG será concluída após o *campus* atestar a inexistência de matrículas ativas no referido curso.

**Parágrafo único.** No caso dos cursos de graduação, a Procuradoria Educacional deverá abrir processo no sistema e-MEC com o envio de "Solicitação de Extinção de Curso de Graduação", para que o curso mude o *status* de "ativo" para "em extinção". Após a conclusão de todos os alunos, o *status* será alterado para "extinto".

**Art. 39** Para os cursos "em extinção", será garantida aos estudantes matriculados a conclusão integral de seus estudos, de acordo com a legislação vigente e os Regulamentos do IFMG.

**Parágrafo único.** O aluno, cujo curso está em processo de extinção, fica impedido de requerer trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Os cursos técnicos e de graduação que não foram ofertados nos processos seletivos referente aos 2 (dois) últimos anos, e que ainda não foram extintos até a data da publicação deste regulamento, deverão seguir tramitação para reabertura ou extinção.

**Art. 41** A PROEN determinará, anualmente, prazo máximo para emissão de portaria de autorização de funcionamento para os cursos que desejarem ofertar vagas no Processo Seletivo institucional do ano seguinte.

**Art. 42** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** As propostas de criação de cursos técnicos e de graduação, cuja tramitação de criação tenha sido iniciada e documentada antes da data da publicação deste regulamento, seguirão o fluxo previsto na Resolução N° 18 de 03 de maio de 2019.

**§ 2º** Os cursos inseridos no PDI anteriormente à publicação deste regulamento e cuja tramitação de criação não foi iniciada, deverão cumprir a tramitação de criação prevista neste regulamento.

**Art. 43** Cursos com financiamento externo não seguirão a tramitação prevista neste regulamento, devendo o fluxo para sua criação ser definido por Instrução Normativa própria.

**Art. 44** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão dirimidas, no que couber, pela PROEN.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 04/02/2025, às 17:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2187181** e o código CRC **0D481C8A**.

---